



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E**  
**GEOLOGIA E MINAS – CEMM**

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA 02/2018**

DECISÃO ..... : **13/2018-CEMM**

PROCESSO ..... :**238309/2014**

INTERESSADO :**METALNORTE INDUSTRIA METALURGICA DO NORTE LTDA**

**EMENTA:**Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal 6.496/77 - Falta de ART de Obra e Serviço P. Jurídica.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, ao Art. 1º, da Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 - Realizar Obra ou Serviço reservado aos profissionais do sistema Confea/Creas, sem o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração.**DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no valor de R\$646,39.

Coordenou a sessão oEng. Naval Juarez Botelho da Costa Junior, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro(a) Eng. Mec. Newton Sure Soeiro. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Junior; Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Eng. Mec. Cleber Nonato da Silva; Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista; Geol. José Waterloo Lopes Leal.Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 22 de março de 2018.

---

Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Junior  
Coordenador da CEMM